

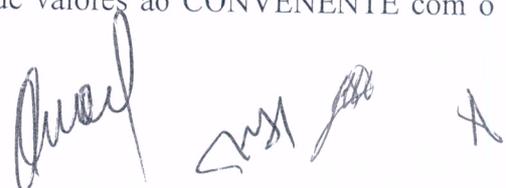
TERMO DE CONVÊNIO N.º 13/2016
TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE
ENFERMAGEM (COFEN) E O CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO
SANTO (COREN/ES)

REF.: PAD-COFEN N.º 0803/2015

O **CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN**, pessoa jurídica de direito público *ex vi* da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.736-550, inscrito no CNPJ sob o n.º 47.217.146/0001-57, representado, neste ato, por seu Presidente, Dr.º **Manoel Carlos Neri da Silva**, brasileiro, enfermeiro, portador da identidade profissional COREN/RO n.º 63.592, inscrito no CPF sob o n.º 350.306.582-20, e por seu Primeiro-Tesoureiro, Dr.º **Jebson Medeiros de Souza**, brasileiro, enfermeiro, portador da identidade profissional COREN/AC n.º 95.621, inscrito no CPF sob o n.º 508.180.402-97, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público *ex vi* da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na rua Adalberto de Oliveira Santos, 42 sala 1116 – Ed. Ames – Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.332.733/0001-35, representado, neste ato, por seu Presidente Dr. **Wilton José Patrício**, brasileiro, enfermeiro, portador da cédula de identidade n.º 14050-7 PMES e inscrito no CPF sob o n.º 845.155.117-34, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente termo de convênio, nos termos do art. 71, VI, da Constituição Federal; art. 116 da Lei n.º 8.666/1993; do Decreto n.º 93.872/1986; do Decreto n.º 6.170/2007; da Portaria Interministerial n.º 507/2011; da Instrução Normativa n.º 01/STN/1997 e da Resolução COFEN n.º 343/2009, e suas ulteriores modificações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o repasse de valores ao CONVENENTE com o



fim de auxiliá-lo na realização da Semana da Enfermagem 2016 – COREN-ES, tal como contido no Processo Administrativo COFEN nº. 0803/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

2.1. O CONCEDENTE fará o repasse do valor de **R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais)**, na forma da Cláusula Sexta deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O termo de convênio terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento dos recursos referidos na cláusula anterior, ou até o término da execução do objeto deste ajuste, o que vir primeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas deste termo de convênio correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONCEDENTE com a seguinte classificação orçamentária: 6.2.2.1.1.33.10.42.002 – Programa de Apoio aos Profissionais de Enfermagem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

5.1. O CONVENENTE se compromete a aplicar a importância discriminada no item 2.1 deste instrumento exclusivamente na realização do objeto citado no item 1.1.

5.2. É da responsabilidade do CONVENENTE a contrapartida financeira no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** bem como realizar todos os procedimentos previstos na Lei nº. 8.666/1993, e legislação correlata, para a realização das contratações necessárias à realização do projeto objeto do presente termo de convênio.

5.3. É vedado ao CONCEDENTE firmar contratos com entidades impedidas de receber recursos federais.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DE VALORES.

6.1. O repasse será efetuado ao CONVENENTE, em parcela única, mediante depósito bancário ou transferência eletrônica, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato deste instrumento.

6.2. O CONVENENTE deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica referente ao presente termo de convênio em instituição financeira controlada

